



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 – Município de Bagé/RS
CONTRATO Nº 002/2023

AQUISIÇÃO DE UM ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PARA UTILIZAÇÃO NA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 14.767.899/0001-87, estabelecida na ROD RSC-118, nº 5150, sala B KM 0.2, Bairro Industrial na cidade de Venâncio Aires/RS, CEP: 95.800-000, neste ato representada pelo seu diretor, **Sr. RENE LUÍS HECK**, brasileiro, portador do CPF sob nº 392.237.360-72 e RG nº 203069804, residente e domiciliado na cidade de Venâncio Aires/RS, doravante denominado **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal Nº 3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Adesão Ata de Registro de Preço Nº 01/2023 à Licitação Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022 – Município de Bagé/RS.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento é o fornecimento de Um Rolo Compactador vibratório para utilização na recuperação e manutenção das estradas rurais do município de Alto Alegre/RS.

Item	Qtda	Descrição	Marcas/ Modelo	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	01	Rolo Compactador Vibratório, novo, 0km, com características mínimas de: Motor diesel com potência bruta mínima de 114 HP, tambor liso de no mínimo 2.100 mm de largura e mínimo de 1.500 mm de diâmetro, cinta Kit Pata Quadrada, raspador dianteiro, Sistema	XCMG/XS123PDBR	R\$ 664.600,00	R\$ 664.600,00

	<p>vibratório de amplitudes Alta e Baixa, Frequência simples de 30.5 Hz, (1830 vpm) com amplitude alta mínima de 1.8 e amplitude baixa mínima de 0.8, controle elétrico/hidráulico para mudanças das faixas de velocidades, força centrífuga mínima de 133 kN, duas faixas de velocidades, alternador de 75 amperes, sistema de partida de 24 volts, sistema de alarme sonoro do motor e hidráulico, kit de marcadores e luzes de aviso, sistema com 2 bombas de propulsão, permitindo um esforço de tração contínuo especialmente em condições de baixa sustentação, dois sistemas de freio, transmissão hidrostática de 2 velocidades adiante e 2 a ré, pneu tipo tração, cabine ROPS/FOPS fechada com ar-condicionado, peso operacional mínimo de 11.950 kg.</p>			
--	---	--	--	--

1.2 O equipamento (rolo compactador) adquirido deverá estar de acordo com a marca apresentada na proposta de preço, modelo e características técnicas do bem ofertado, os quais serão fiscalizados e, caso estiverem em desconformidade com o exigido no edital de licitação e proposta apresentada, não será aceito.

1.3 As revisões devem ser prestadas por agente credenciado da **CONTRATADA**, de acordo com os preços tabelados pelo fabricante ou, não havendo tabela, por no máximo aqueles praticados no mercado, sob pena de declaração de inidoneidade.

a) O prazo de garantia mínimo deverá ser de 12 (doze) meses, contado a partir da data de entrega do equipamento (rolo compactador) sem limite de quilometragem e ou horas trabalhadas. Durante o prazo de garantia do equipamento (rolo compactador) o Município realizará as revisões de acordo com as regras de mercado do fabricante, conforme o indicado no manual de instruções deste, arcando somente com os custos alusivos à mão-de-obra, peças e materiais de desgaste normal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

S E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 Dos valores:



2.1.1 O CONTRATANTE, pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ **664.600,00** (seiscentos e sessenta e quatro mil e seiscentos reais), referente ao objeto descrito na Cláusula I.

O preço acima mencionado contemplando todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a execução do contrato.

2.1.2 Todos os valores constantes da proposta vencedora da **Adesão Ata de Registro de Preço Nº 01/2023 à Licitação Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 – Município de Bagé/RS.**

2.2 Do Pagamento:

2.2.1 O pagamento será realizado em parcela única em até 15 (quinze) dias mediante a apresentação da nota fiscal, e ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS, e nela deverá conter informação clara do empenho e da Dispensa de Licitação, que a mesma refere-se, número da conta bancária, agência e banco em nome da empresa (Conta jurídica) para efetuar o pagamento.

2.2.2 Em todos os pagamentos e quando for o caso, o **CONTRATANTE** efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

2.2.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e o **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório Nº 04/2023 – ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2023.**

3.2 Para o pagamento do valor constante neste contrato será usada a seguinte dotação orçamentária para o ano de 2023, conforme Lei Municipal nº 2.897/2022:

Secretaria Municipal de Obras do Interior

Projeto/Atividade: 1010 - Aquisição de maquinário

Elemento: 4490.52.00.00.00.00 - Equipamento e material permanente

RV: 01

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E ENTREGAS:

4.1 O equipamento (rolo compactador) deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Obras do Interior, sito a Rua Recreio, S/N, no horário compreendido sendo de segunda a sexta – feira no turno da manhã: 8:00 as 11:45 horas e no turno da tarde: 13:00 as 17:00 horas. Após o horário não serão recebidas as mercadorias, ficando de responsabilidade da **CONTRATADA**, o retorno para sua efetivação, sem custo adicional de frete.

4.2 A entrega ocorrerá mediante solicitação realizada pelo **Secretario Municipal de Obras do Interior**, devendo ser programada com no mínimo **24 horas de antecedência.**

4.3 A fiscalização e recebimento do equipamento (rolo compactador) ficará a cargo do Vice - Prefeito Municipal Dilmar Loro, ou quem esta determinar por escrito.

4.4 Verificada a desconformidade do equipamento (rolo compactador), a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.



4.5 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto.

4.6 O **CONTRATANTE**, no ato da entrega equipamento (rolo compactador), objeto deste contrato, fará vistoria do mesmo, reservando-se o direito de não recebê-lo caso não esteja dentro das especificações e de acordo com a descrição constante da Proposta Vencedora, da Cláusula 1ª do Edital e do Termo de Referência anexo ao edital, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

4.7 O termo inicial de vigência do contrato será o de sua assinatura e o final em até 12 (doze) meses, observando-se os prazos de entrega, podendo ser aditivado se houver interesse das partes.

CLAUSULA QUINTA – DA GARANTIA:

5.1 O produto deverá conter garantia de fábrica, de no mínimo, 12 (doze) meses, a partir da data da entrega dos equipamentos, contra defeitos de fabricação.

5.2 Considera-se para cálculo da garantia, a data da efetiva entrega dos equipamentos à **CONTRATANTE**.

5.3 O **CONTRATADO** deverá apresentar relação dos postos de serviço de assistências técnicas credenciadas pelo fabricante do produto, contendo identificação, endereço, CNPJ/CPF, responsável técnico e região de atuação, juntamente com a documentação técnica dos equipamentos fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

6.1 Dos Direitos

6.1.1 Da **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

6.1.2 Da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

6.2 Das Obrigações

6.2.1 Da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado e
- b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

6.2.2 Da **CONTRATADA**:

- a) entregar equipamento (rolo compactador) na forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato;
- d) observar todas as disposições relativas ao fornecimento do objeto do presente contrato, constante deste instrumento e edital de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

7.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea “d” da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos arts 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



8.2 A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto, na forma que o mesmo determinar.

8.3 A rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, sem justa causa, implicará no ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA** para o fornecimento dos materiais acima relacionados.

CLÁUSULA NONA - DA INEXEÇÃO DO CONTRATO:

9.1 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

10.1 A **CONTRATADA** ao não satisfizer os compromissos assumidos será aplicada as seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida na Licitação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de até 5%(cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c)** deixar de manter a proposta ou lance (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5 % sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.3 Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

10.4 Responderá a contratada em caso de descumprimento do contrato por eventuais perdas e danos ao Erário Público;

10.5 Declaração de inidoneidade nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



10.6 Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

11.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 19 de Janeiro de 2023.

AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RENE LUÍS HECK
GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS
INTERNACIONAIS EIRELI
CONTRATADA

DILMAR LORO
VICE- PREFEITO MUNICIPAL
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO: